



## **LEI Nº 983/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**SÚMULA:** DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE DE GÊNEROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

**Art. 1º** - A promoção da igualdade de direitos entre os gêneros determinados pelo artigo 5º da Constituição Federal será estabelecido no Município de Cafezal do Sul pelos seguintes princípios que poderão ser ampliados:

- I. Igualdade de remuneração salarial para os mesmos cargos;
- II. Igualdade de tratamento no trabalho, guardada as exceções;
- III. Não discriminação;
- IV. Igualdade de oportunidades;
- V. Equidade;
- VI. Respeito à dignidade da pessoa humana.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, se entenderá por:

I. Determinadas ações afirmativas: estabelecerá todo um conjunto de medidas e ações de caráter temporário que visam acelerar e alcançar a igualdade de fato entre os gêneros;

II. Medidas de igualdade de oportunidades: são aquelas dirigidas ambos os sexos que tenham como objetivo dirimir as diferenças, promovendo a erradicação permanente dos prejuízos de gênero causadoras da diferença, tanto na esfera social quanto no ambiente de trabalho;

III. Perspectiva de gênero: identificação e mecanismos que permitam determinar, questionar e valorar a discriminação, a desigualdade e a exclusão de mulheres que pretende ter como base as diferenças biológicas entre mulheres e homens, assim como as ações que devam ser tomadas para atuar sobre os fatores de gênero que permitam a construção da equidade entre todos.

**Art. 3º** - A política de fomento a equidade de gênero deverá ter por base as seguintes diretrizes:

- I. Fomentar a igualdade entre homes e mulheres em todos os âmbitos da vida;
- II. Fomentar a participação e representação política equilibrada;



III. Fomentar a concorrência política e social em igualdade de condições entre pessoas, independente do gênero, dirigida a obter efetiva participação cidadã e concretizar os mecanismos de controle social pertinentes;

IV. Promover a igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais, para os gêneros;

V. Fomentar o princípio de igualdade de tratamento e oportunidades, o acesso a recursos produtivos, financeiros e tecnológicos;

VI. Impulsionar a modificação de padrões culturais e legais a fim de que haja a eliminação e erradicação de estereótipos, estigmas e preconceitos estabelecidos entre homem e mulher, fomentando a responsabilidade compartilhada dos direitos e as obrigações, sob os princípios da colaboração, solidariedade e respeito.

**Art. 4º** - São objetivos do Sistema para a Igualdade entre os gêneros:

I. Estabelecer diretrizes mínimas e adequadas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do gênero, especialmente as cometidas contra as mulheres;

II. Zelar pela progressividade legislativa em matéria de igualdade entre homens e mulheres;

III. Avaliar as políticas públicas, os programas e serviços em matéria de igualdade substantiva;

IV. Determinar a periodicidade e características dos indicadores estatísticos que permitam monitorar e avaliar cientificamente as condições necessárias para a progressividade no cumprimento da lei;

V. Incluir no debate público a participação da sociedade civil organizada na promoção da igualdade substantiva de gênero;

VI. Estabelecer ações de coordenação entre os entes públicos do para formar e capacitar em a igualdade substantiva entre os gêneros e os servidores públicos;

VII. Fomentar ações objetivas e claras para o reconhecimento progressivo do direito de conciliação da vida pessoal, laboral, familiar e estabelecer meios e mecanismos com vistas à convivência, sem prejuízo, do pleno desenvolvimento humano;

VIII. Estabelecer medidas para a erradicação do assédio sexual em qualquer ambiente, principalmente no trabalho, bem como a importunação ofensiva ao pudor nos transportes coletivos;

IX. Impulsionar a formação de lideranças igualitárias.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta lei, as autoridades públicas municipais e demais órgãos da sociedade civil promoverão:

I. A educação, visando a capacitação permanente das pessoas;

II. O acesso, a ascensão e a elegibilidade de pessoas de qualquer gênero no âmbito público e privado, tendo em vista que a diversidade de gênero é um



**CNPJ: 95.640.652/0001-05**

AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR

E-mail: [administracao@cafezaldosul.pr.gov.br](mailto:administracao@cafezaldosul.pr.gov.br) - Site: [www.cafezaldosul.pr.gov.br](http://www.cafezaldosul.pr.gov.br)

---

dos pressupostos da democracia, garantindo progressivamente a equidade entre homens e mulheres;

III. O financiamento municipal de ações de informação e conscientização, destinadas a fomentar a igualdade de gênero;

IV. O combate à segregação das pessoas em razão do sexo, em especial no ambiente escolar e no mercado de trabalho;

V. O desenvolvimento de políticas e programas de desenvolvimento e de redução da pobreza com perspectiva de gênero;

VI. A participação equitativa de gêneros nos cargos públicos;

VII. O desenvolvimento e atualização das estatísticas por gênero, sobre postos e cargos diretivos nos setores público, privado e da sociedade civil.

**Art. 6º** - A política municipal de igualdade de gêneros, será deliberada pelo Conselho de Equidade de Gêneros, que será integrada por:

I. 01 (um) presidente que será escolhido pelo Secretário de Ação Social;

II. 01 (um) coordenador que será escolhido pelo Secretário de Educação;

III. 01 (um) representante do legislativo local que será escolhido pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal;

IV. 01 (um) membro que será escolhido pelo Secretário de Saúde;

V. 03 (três) membros da sociedade civil.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2024.

**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL